



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

Dispõe sobre a implementação do Programa de descarte sustentável de papel por órgãos públicos municipais no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo desta Lei é estabelecer diretrizes para a implementação do descarte sustentável de papel por órgãos públicos municipais, promovendo a reciclagem e a destinação adequada desse material.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Papel: qualquer material constituído principalmente por fibras de celulose, utilizado para a escrita, impressão, embalagem, entre outros fins;
- b) Descarte Sustentável: processo de descarte de resíduos que visa minimizar o impacto ambiental, promovendo a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos materiais;
- c) Órgão Público Municipal: qualquer entidade ou instituição que faça parte da administração pública direta ou indireta do Município.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Descarte Sustentável de Papel, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Descarte Sustentável de Papel terá as seguintes diretrizes:

- a) Implementação de pontos de coleta seletiva de papel em todos os órgãos públicos municipais, devidamente identificados e acessíveis aos servidores e ao público em geral;
- b) Capacitação dos servidores públicos municipais sobre a importância da separação correta do papel para reciclagem e sobre as práticas sustentáveis de descarte de resíduos;



Câmara Municipal de Volta Redonda

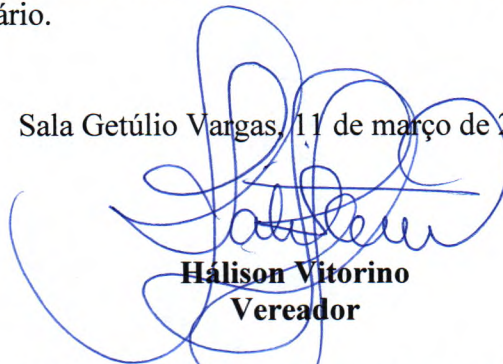
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

- c) Estabelecimento de parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a coleta e destinação adequada do papel reciclável;
- d) Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da reciclagem do papel e do compromisso de Órgãos Públicos Municipais;
- e) Monitoramento e avaliação periódica da eficácia do Programa, com a elaboração de relatórios anuais sobre a quantidade de papel reciclado e os impactos ambientais alcançados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 11 de março de 2024.



Halison Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: Considerando a crescente preocupação com o meio ambiente e a necessidade de promover práticas sustentáveis em todas as esferas da sociedade, torna-se fundamental que os órgãos públicos municipais assumam a responsabilidade de contribuir para a preservação do meio ambiente através do descarte adequado de papel e sua reciclagem.

O descarte inadequado de papel por órgãos públicos pode acarretar sérios impactos ambientais, como a poluição do solo e da água, além de contribuir para o aumento do volume de resíduos sólidos em aterros sanitários, comprometendo a saúde pública e o equilíbrio do ecossistema local.

Portanto, é imperativo que o Município estabeleça medidas para garantir que os órgãos públicos adotem práticas sustentáveis de descarte de papel, promovendo a reciclagem e a reutilização desse material de forma responsável e consciente.

Prot. 0596/24
ACR